



COASC-AL
Fls. 08
J.

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº **969/2024**

AUTOR: Deputado **LUCIANO OLIVEIRA**

ASSUNTO: Institui a Campanha TOCANTINS SEM DOR: prevenção e combate à dor crônica.

RELATOR: Deputado **JORGE FREDERICO**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Vem a esta Comissão para exame, de autoria do Deputado Luciano Oliveira, o Projeto de Lei nº 969/2024, que “Institui a Campanha TOCANTINS SEM DOR: Prevenção e Combate à Dor Crônica”.

Aduz o autor que a dor crônica afeta entre 20 e 40% da população mundial em algum momento da vida e causa sofrimento, inaptidão ao trabalho, problemas psicossociais e prejuízos econômicos. A dor crônica é prolongada (meses ou anos) e se associa a doença crônica ou dor aguda não tratada de modo adequado. Pode ser influenciada por fatores psicológicos, cognitivos, comportamentais, sociais, familiares, vocacionais e neurofisiológicos

A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a quem compete à análise do aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e técnica legislativa, para efeito de admissibilidade e tramitação, nos termos do artigo 46, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Com efeito, a propositura é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, o Projeto de Lei não se encontra entre aqueles de iniciativa privativa, indicados no art. 27, § 1º da Constituição do Estado, facultando a qualquer deputado apresentar projetos de leis.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

COASC-AL
Fls. 09
J.

A presente propositura encontra-se de acordo com a ordem constitucional e legal, atendendo às normas regimentais desta Casa de Leis, bem como aos princípios da boa técnica legislativa

Ante o exposto, e reconhecendo a relevância social da presente proposição e estando conforme as normas constitucionais, legais e regimentais,
VOTO pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº **969/2024**, na forma apresentada.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 04 de fevereiro de 2025.

Deputado JORGE FREDERICO

Relator



COASC-AL
Fls. 10
[Signature]

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DESPACHO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprovou, o Parecer do(a) Relator(a) Senhor(a) Deputado(a) *Jorge Frederico*, referente ao(a) PL nº 969/2024.

OBS:.....

Encaminhe-se (a)(ao) *Comissão de Constituição, Justiça e Redação*
Furo das Rosas e Couto

Sala das Comissões, 25 de *janeiro* de 2025

[Signature]
Deputado **VALDEMAR JÚNIOR**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

MEMBROS EFETVOS

Dep. VALDEMAR JÚNIOR(<i>X</i>)	Dep. JORGE FREDERICO()
Dep. LEO BARBOSA()	Dep. OLYNTHO NETO()
Dep. CLAUDIA LELIS(<i>X</i>)	Dep. PROF. JÚNIOR GEO()
Dep. GUTIERRES TORQUATO(<i>X</i>)	Dep. GIPÃO()
Dep. MOISEMAR MARINHO(<i>X</i>)	Dep. MARCUS MARCELO()

MEMBROS SUPLENTES